



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N. 1.816, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

**“Declara de utilidade pública a Associação Vida Nova do Assentamento Lírio dos Vales – AVNALV”.**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É declarada de utilidade pública a **“ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA DO ASSENTAMENTO LÍRIO DOS VALES – AVNALV”**, localizada no Distrito de Muritiba - Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo. Entidade de Personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita e registrada no CNPJ sob o nº **13.267.545/0001-00**.

**Art. 2º.** A Associação de Personalidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidades:

- I- Representar os seus associados junto aos poderes públicos e entidades, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;
- II- Estimular e propor medidas que permitem aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades, agropecuárias;
- III- Propor maior convívio entre os associados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

- IV- Incentivar o progressivo e o desenvolvimento de seus associados mediante o aperfeiçoamento profissional e melhores níveis de produtividade;
- V- Realizar as compras dos insumos necessários, bem como a venda dos produtos acabados;
- VI- Desenvolver atividades que minimizem os custos operacionais dos associados, fomentando a criação de compras;
- VII- Buscar assistência técnica para seus associados, junto aos órgãos intencionistas governamentais que pretendem cooperar e participar de suas atividades.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública da referida entidade, caso a mesma venha se desviar de suas finalidades.

**Art. 4º.** Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto (08), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**PEDRO COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal